

Lei n.º 144 de 23-12-61.

Que Autoriza a construção de prédios escolares no Douado de "Costas" deste Município. -

A Câmara Municipal de Siracusa, decreta e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Siracusa autorizado a construir por administração direta uma casa de escola no Douado de "Costas", deste Município de acordo com a planta anexa ao original desta lei que fará parte integrante da mesma.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias incluídas no orçamento para construção e reconstrução de prédios escolares do exercício de 1962.

Art. 3.º Furegadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, digo, entrando esta lei em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1962.

Quando portante a todos quem o conhecimento e execução desta lei fustem ter que cumprir, e fustem cumpridos tão inteiramente como nela se contém.

Siracusa, Município de Siracusa  
26 de dezembro de 1961. -

a) João Quintus de Melo - Prefeito Municipal. -

Registrada e publicada nesta  
Secretaria aos 26 de dezembro de 1961  
Quida do livro nº - Responsabilidade  
pelo Secretário. -